

CONTRATO
ENTRE A CP COMBOIOS DE PORTUGAL
E COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Entre:

1º - CP – COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E., na qualidade de Primeira Outorgante, com número único de matrícula e pessoa coletiva 500 498 601, com sede em Calçada do Duque 20, 1249-109 Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Carlos Gomes Nogueira e Drª Ana Maria dos Santos Malhó, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por CP,

e

2º - A OesteCIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, na qualidade de Segunda Outorgante, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502266694, com sede social na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, representada por Pedro Miguel Ferreira Folgado na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal e com poderes para o ato, doravante abreviadamente também designada por OesteCIM,

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação;
- 2) A OesteCIM é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos rodoviários de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;

- 
- 3) A OesteCIM é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos rodoviários de transporte de passageiros de âmbito municipal, no que se refere aos serviços que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica dos municípios que integram a OesteCIM e que delegaram nesta, por via de delegação de competências contratualizada com cada um dos seus Municípios, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;
- 4) Entre as suas atribuições figura a promoção do serviço público de transportes, assegurando a coesão social e económica do território e a universalidade e qualidade da mobilidade;

Considerando ainda que:

- 5) O Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aprovou, no seu artigo 234.º, a criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação global de 104 milhões de euros;
- 6) O Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro, do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, publicado no Diário da República 2ª série, nº 24, de 4 de fevereiro, fundamentou o interesse público associado à implementação do PART e aprovou: i) a forma de distribuição do valor previsto no considerando anterior pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais; ii) as regras que devem ser observadas pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais na distribuição das verbas pelas autoridades de transporte que atuam no seu espaço territorial e iii) as regras de aplicação, por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas;
- 7) O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;
- 8) O PART visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

9) Nos termos do ponto 12 do Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro, compete à OesteCIM a definição e implementação das ações de redução tarifária no seu território, relativas à implementação do PART, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

10) Os serviços de transporte ferroviário são de vital importância para a mobilidade da população da OesteCIM, quer no que concerne às ligações intrarregionais, quer no que concerne às ligações inter-regionais com a Área Metropolitana de Lisboa e com a CIM Leiria;

Considerando também que:

11) A CP é uma entidade pública empresarial detida a 100% pelo Estado, operando, como empresa de transportes, de âmbito nacional, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento económico e para a coesão social do País, nomeadamente através da valorização das relações com as comunidades locais e do desenvolvimento de parcerias estratégicas que reforcem a cadeia de valor dos serviços prestados;

12) A CP é um operador de serviço público ferroviário de âmbito nacional, com incidência territorial na área da OesteCIM, assumindo a sua atividade um peso e importância estruturais no contexto da mobilidade da região, atendendo ao volume de passageiros transportados com origem, e/ou destino e/ou passagem na área territorial da OesteCIM;

13) A Autoridade de Transportes da CP é o Estado, nos termos do artigo 5.º do RJSPTP;

14) Por contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Estado e a OesteCIM em 31 de maio de 2019, a OesteCIM passa a ser Autoridade de Transporte competente da CP, exclusivamente para os efeitos da implementação do PART nos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros que se realizem na área geográfica dos Municípios que integram o território da OesteCIM.

Considerando, por outro lado, que:

15) A implementação do PART nos transportes públicos por parte das autoridades de transporte não pode agravar o défice operacional das empresas públicas (cf n.º 9 do artigo 234.º da LOE para 2019);

- 16) As obrigações de serviço público da CP, relativas ao nível de serviço de transporte prestado às populações são as que forem contratualizadas com o Estado.
- 17) A CP prevê no seu Plano de Atividade e Orçamento para 2019, um aumento da procura nos serviços regionais/inter-regionais neste eixo, de 1% face a 2018.
- 18) Adicionalmente, as partes estimam que a implementação do PART conduzirá a uma transferência, na ordem de 4% da procura registada em 2018, de títulos ocasionais para títulos mensais, nos serviços regionais/inter-regionais.
- 19) Nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, o pagamento de compensações por obrigações e serviço público pode incluir um mecanismo de regularização de pagamentos efetuados por defeito ou por excesso.

Considerando, por fim, que:

- 20) Por forma a operacionalizar a implementação do PART no território da OesteCIM, revela-se necessário celebrar o presente contrato;
- 21) Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável a Parte II desse Código aos contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por uma entidade adjudicante, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;
- 22) A OesteCIM é uma entidade adjudicante na aceção dada pelo artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos;
- 23) O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, razão pela qual, aliás, lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto;
- 24) Foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da OesteCIM de 27 de março de 2019 as linhas gerais de aplicação das dotações do PART na OesteCIM, que incluem os objetivos gerais de aplicar o PART à mobilidade em geral na região, quer nas ligações internas à OesteCIM como nas ligações externas, bem como apostar na promoção de uma maior utilização do transporte público ao nível da mobilidade associada às deslocações pendulares, centrando os apoios à redução tarifária essencialmente nos títulos de assinatura;

25) A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2019 tem o cabimento 2019/202 e o número de compromisso 2019/202 no orçamento para o ano de 2019;



26) Atento o seu valor, o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 255.º do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.



Assim, é livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que estabelece os termos das obrigações de serviço público tarifárias e respetivas compensações, no âmbito da aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária aos serviços públicos regionais/inter-regionais de transporte ferroviário de passageiros explorados pela CP com origem no território da OesteCIM, ora firmado entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

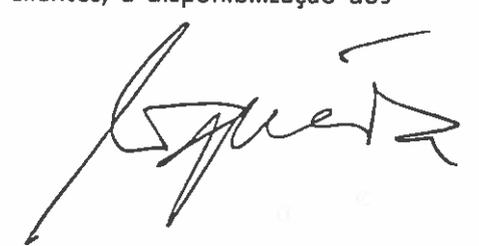
(Objeto)

O presente contrato estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a contratualização das obrigações de serviço público tarifárias e respetivas compensações, no âmbito da aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária aos serviços públicos regionais/inter-regionais de transporte ferroviário de passageiros explorados pela CP com origem no território da OesteCIM.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações de serviço público tarifárias)

1. As partes reconhecem que a CP, sendo um operador nacional, cujos serviços atravessam várias CIM, e que possui uma estrutura nacional de tarifário, tem de assegurar a uniformidade da aplicação do PART, a equidade para os clientes, a disponibilização dos



descontos no menor prazo e controlar os desenvolvimentos do sistema de venda a uma dimensão que permita a exequibilidade da sua implementação em tempo e custos.

2. As obrigações de serviço público tarifárias decorrentes da aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte ferroviário regional/inter-regional com origem no território da OesteCIM consubstanciam-se na prática de uma redução tarifária em títulos de assinatura e rege-se pelos seguintes termos:

- a) Aplicação de desconto na tarifa cobrada aos passageiros, relativa às Assinaturas de tipo "Normal" e "Jovem" dos Serviços "Regional" e "Inter-regional";
- b) Os descontos a aplicar, nos termos da alínea anterior, são os seguintes:

SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO ATUAL AO PASSAGEIRO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM	DESCONTO TOTAL AO PASSAGEIRO
REGIONAL/INTER-REGIONAL	ORIGEM E DESTINO NA OESTECIM	NORMAL		(1)	
		JOVEM	25%	(1)	
		4_18/SUB23 (2)	25%/60%	(1)	
	ORIGEM NA OESTECIM E DESTINO EM OUTRAS CIM	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%		47,50%
		4_18/SUB23 (2)	25%/60%		47,5%/72%
	ORIGEM NA OESTECIM E DESTINO NA AML	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%		47,50%
		4_18/SUB23 (2)	25%/60%		47,5%/72%

(1) Será objeto de Adenda ao presente Contrato.

(2) A implementação dos descontos aplicados às tarifas 4_18/Sub23, não irá entrar em vigor em 1 de junho de 2019. A data de implementação e as regras de aplicação serão definidas posteriormente.

c) As compensações pela prática dos descontos indicados na alínea anterior, no que concerne a assinaturas com origem na OesteCIM e destino noutra CIM designadamente na CIMRL ou AML, são assumidas pela OesteCIM, cabendo-lhe

acordar com as respetivas CIM e AML a eventual comparticipação dos custos envolvidos.

- d) Quando se pretender efetuar desconto abrangendo a Área Metropolitana de Lisboa, o desconto deve ser efetuado em percentagem, face ao tarifário em vigor para Assinatura Regional e até à estação de destino da Assinatura Regional do cliente dentro da Área Metropolitana de Lisboa.
- e) Os novos preços de venda ao público resultantes da aplicação da alínea b) são arredondados ao múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.
- f) Os descontos a que se refere a alínea b) incidem sobre o preço de venda ao público que vigorava à data de entrada em vigor do presente Contrato.
- g) Todos os restantes títulos do Operador não indicados no presente artigo não são abrangidos pelo presente Contrato.
- h) Os preços de venda ao público resultantes da aplicação das alíneas b) e e) incluem IVA à taxa legal em vigor.
- i) Os títulos referidos na presente Cláusula conferem o direito à utilização de serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, nos termos do regime legal do respetivo contrato de transporte.

3. As receitas da venda dos títulos previstos no presente Contrato são da titularidade da CP.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação por obrigações de serviço público tarifárias, pagamento e regularização)

1. A CP tem direito a uma compensação mensal, a pagar pela OesteCIM, correspondente ao diferencial de receita tarifária, por cada título comercializado, resultante da prática das obrigações de serviço público tarifárias indicadas na Cláusula Segunda, conforme fórmula seguinte:

$$\text{Compensação} = \sum_1^i (PO_i - PR_i) \times Q_i^n$$

Em que:

- “ PO_i ” corresponde ao preço original de cada título “ i ” abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, a 1 de maio de 2019.
 - “ PR_i ” corresponde ao preço reduzido de cada título “ i ”, em resultado da aplicação das obrigações de serviço público resultantes do presente Contrato.
 - “ Q_i ” corresponde à quantidade mensal comercializada de cada título “ i ” abrangido pelas obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente Contrato.
2. O valor mensal de compensações por obrigações de serviço público tarifárias, a pagar pela OesteCIM, tem por referência os dados reais disponibilizados pela CP, relativos às assinaturas vendidas entre o dia 21 do mês “ $n-1$ ” e o dia 20 do mês “ n ”, para cada mês “ n ” a que respeita a prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros.
 3. Os cálculos relativos às compensações por obrigações de serviço público tarifárias são realizados com valores líquidos de IVA.
 4. Ao valor das compensações por obrigações de serviço público tarifárias acresce IVA à taxa legal em vigor.
 5. Até ao dia 5 do mês seguinte ao que respeita a prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, a CP emite faturação no valor das compensações por obrigações de serviço público tarifárias a suportar pela OesteCIM.
 6. A faturação emitida pela CP tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre as assinaturas vendidas no âmbito de aplicação do PART, nos moldes acordados entre as partes e conforme modelo constante no Anexo 1 ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.
 7. O pagamento à CP - Comboios de Portugal, E.P.E., da compensação por obrigações de serviço público tarifárias é efetuado mensalmente, através de transferência bancária, para a conta e dados CP - Comboios de Portugal, E.P.E., a seguir referidos:



	CONTA CP
Banco:	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P.
NIB:	078101120112001281513
IBAN:	PT50 078101120112001281513
Conta nº:	011201120012815
SWIFT:	IGCPPTPL
Morada:	Av. da República, nº 57 - 1º 1050-189 LISBOA



8. As faturas devem ser liquidadas pela OesteCIM no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, ficando sujeitas à aplicação de juros de mora, nos termos legais, em caso de incumprimento deste prazo, sem prejuízo do disposto nos números 8 e 11 da presente Cláusula.
9. A faturação emitida em cada ano civil é paga até ao final do ano a que respeita.
10. A faturação respeitante ao mês de dezembro, compreendendo o período que decorre entre 21 de novembro e 31 de dezembro é emitida tendo em conta o valor estimado (valor médio da faturação emitida no ano) e o pagamento é efetuado no próprio ano a que respeita.
11. A fórmula de cálculo do valor máximo anual de compensações por obrigações de serviço público tarifárias relativas aos serviços regionais/inter-regionais segue o disposto no anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais.
12. A fórmula de cálculo indicada no Anexo 2 tem em conta o facto de a CP prever no Plano de Atividades e Orçamento para 2019 um acréscimo de procura de 1% face a 2018, bem como a transferência estimada pelas partes de 4% da procura registada em 2018, de títulos ocasionais para títulos mensais, nos serviços regionais/inter-regionais.
13. Nos termos da fórmula de cálculo o valor máximo anual de compensações por obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente Contrato, a pagar pela OesteCIM à CP, é de 14.000,21€, conforme cálculos constantes do Anexo 3 ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.
14. A regularização da faturação que decorrer da comparação entre o real e o estimado nos termos do número 8, bem como da verificação do limite indicado no número anterior, é presente no mês de janeiro de 2020 e pago, pela parte a que diga respeito, nos termos do número 6 da presente Cláusula.



CLÁUSULA QUARTA

(Níveis de Serviço)



A CP obriga-se a prestar os serviços de transporte público ferroviário de passageiros na área geográfica da OesteCIM, com os níveis de regularidade e qualidade, que constarem do contrato de serviço público celebrado entre o Estado e a CP.



CLÁUSULA QUINTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)

1. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos ser divulgada como campanha promocional e temporária associada ao PART, mantendo as tabelas tarifárias de base dos serviços.
2. As partes comprometem-se a divulgar a aplicação dos descontos nos meios próprios ao seu dispor.
3. As partes podem acordar na realização de campanhas publicitárias e de marketing destinadas a divulgar a aplicação dos descontos, devendo, nestes casos, definir a forma de repartição dos encargos com a realização de tais campanhas.

CLÁUSULA SEXTA

(Abrangência da CIM)

As estações/apeadeiros abrangidas pelo território da OesteCIM encontram-se no Anexo 4 ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade)

Cada uma das Partes é exclusivamente responsável, nos termos da lei, por quaisquer ocorrências que se verifiquem durante a prestação do serviço ou serviços que a cada uma incumbe.



CLÁUSULA OITAVA

(Sigilo)

1. As Partes guardam sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra ou outras Partes que os seus técnicos tenham conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem serem objeto de qualquer uso, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Parte em questão ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA

(Colaboração recíproca)

As Partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Dúvidas, omissões e alterações contratuais)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Contrato são resolvidas casuisticamente, por acordo entre Partes, sendo objeto de redução a escrito e aditamento ao presente Contrato.
2. As condições contratuais ora acordadas podem ser revistas a todo o tempo pelas Partes, mas quaisquer alterações constarão de aditamento ao presente Contrato e apenas vincularão os outorgantes, após assinadas pelos representantes das Partes com competência para as obrigar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Bonificações e descontos tarifários determinados pelo Estado)

Sobre os títulos previstos no presente Contrato podem incidir bonificações e descontos tarifários adicionais, determinadas pelo Estado, nos termos legais, sendo as respectivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Monitorização e fiscalização)

1. Durante a vigência do Contrato, a CP deve dar conhecimento, de forma fundamentada, à OesteCIM da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.
2. O cumprimento do presente Contrato está sujeito à fiscalização e monitorização da OesteCIM.
3. A fiscalização do cumprimento do presente Contrato compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes, nos termos de lei.

4. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, o Operador facultará à OesteCIM os documentos necessários à fiscalização e monitorização do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Incumprimento)

1. O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável à CP, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva da OesteCIM, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento da CP e à vantagem ou prejuízo económico em causa.
2. O disposto nos números anterior não libera a CP do cumprimento pontual das obrigações subjacentes ao presente Contrato.
3. O disposto no n.º 1 está sujeita à audiência prévia da CP, nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Vigência, denúncia e resolução)

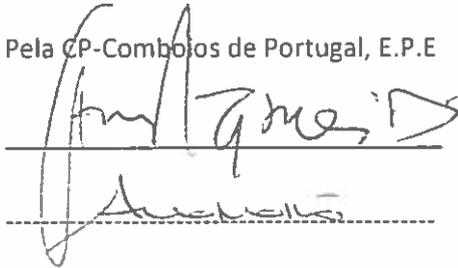
1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2019, produzindo todos os seus efeitos a partir da data de assinatura.
2. As obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente Contrato entram em vigor no dia 1 de junho de 2019, sem prejuízo de a CP iniciar a venda de títulos antecipadamente.
3. O Contrato pode ser revisto, por mútuo acordo, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na OesteCIM, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam.
4. Em caso de cessação do presente Contrato, acordam as partes em comunicar o seu termo aos clientes com a antecedência mínima de 15 dias.



5. O Contrato pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito à outra Parte, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data em que se pretenda que produza efeitos.
6. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das Partes em caso de incumprimento grave ou repetido da outra Parte.

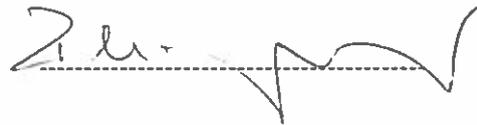
Assinado em Lisboa aos 31 de maio de 2019, em dois exemplares, pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E



Pela OesteCIM

Pedro Miguel Ferreira Folgado



ANEXO 1



(FATURAÇÃO – MODELO DE INFORMAÇÃO MENSAL A DISPONIBILIZAR À CIM)



CIM

Período

CIM	Produto	Origem	Destino	Q ^a	Data Venda	NrCartão CP	Nº FS	Valor FS	Valor Título	Desconto % PART	Valor a Faturar CIM
-----	---------	--------	---------	----------------	------------	-------------	-------	----------	--------------	-----------------	---------------------

FS: fatura simplificada



ANEXO 2

(FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR ANUAL MÁXIMO DE COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO TARIFÁRIAS)



1. O valor máximo anual (referente ao período de junho a dezembro de 2019) de compensações por obrigações de serviço público tarifárias é dado pelas fórmulas a seguir indicadas, as quais correspondem ao efeito financeiro líquido decorrente da comparação entre o cenário de existência de obrigação de serviço público com o cenário de inexistência de obrigações de serviço público:

$$Compensações_{Regional/Inter-regional} = \sum_1^i (PO_i - PR_i) \times Q_i^{n-1} \times 105\%$$

Em que:

- “Compensações_{Regional/Inter-regional}” corresponde ao valor mensal de compensações por obrigações de serviço público tarifárias nos serviços regionais/inter-regionais;
- “PO_i” corresponde ao preço original de cada título “i” abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, a 1 de março de 2019, líquido de IVA.
- “PR_i” corresponde ao preço reduzido de cada título “i”, em resultado da aplicação das obrigações de serviço público resultantes do presente contrato.
- “Q_iⁿ⁻¹” corresponde à quantidade comercializada de cada título “i” abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, durante o período de maio a dezembro do ano “n-1”.



ANEXO 3

(VALOR MÁXIMO ANUAL DE COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO)

Serviços Regionais/Inter-regionais

Título	Títulos vendidos em 2018	Receita Total Estimada 2019 (Maio a Dezembro)	Receita Total Estimada 2019 c/ Redução Tarifária (Maio a Dezembro)	Compensação Previsional OesteCIM
Passes Normais	35 573,00 €	20 750,92 €	13 049,75 €	7 701,17 €
Jovem	23 870,00 €	13 924,17 €	7 697,08 €	6 227,08 €
4_18/Sub23	1 831,00 €	1 068,08 €	975,92 €	92,17 €
Total	61 274,00 €	35 743,17 €	21 722,75 €	14 020,42 €

ANEXO 4

(ESTAÇÕES/APEADEIROS LOCALIZADOS NA OESTE CIM)

TERMINAIS CP						
Paragens e apeadeiros da Lezíria do Tejo	Concelho	Freguesia	Morada	Coordenadas	Serviços Realizados	
Sapataria	Sobral de Monte Agraço	Sapataria	Sapataria	38° 58' 07,74" N, 9° 11' 57,48" O	Regional	
Pero Negro	Sobral de Monte Agraço	Sapataria	Largo da República 2590 Sobral de Monte Agraço	38° 59' 19,28" N, 9° 11' 50,61" O	Regional	
Zibreira	Sobral de Monte Agraço	São Quintino	2590-507 Sobral de Monte Agraço	39° 00' 21,71" N, 9° 11' 00,5" O	Regional	
Feliteira	Torres Vedras	Torres Vedras	Rua do Apeadeiro 2565 Feliteira, Torres Vedras	39° 01' 20,81" N, 9° 10' 45,66" O	Regional	
Dois portos	Torres Vedras	Dois portos	Rua Adriano Ramalho 2565 Dois Portos	39° 02' 33,19" N, 9° 11' 04,65" O	Regional	
Runa	Torres Vedras	Runa	Runa	39° 04' 22,81" N, 9° 12' 35,39" O	Regional	
Torres Vedras	Torres Vedras	Torres Vedras	Largo da Estação, 2560-630, Torres Vedras	39° 05' 32,83" N, 9° 15' 14,19" O	Regional	
Ramalhal	Torres Vedras	Ramalhal	Ramalhal	39° 08' 21,94" N, 9° 12' 57,85" O	Regional	
Outeiro	Torres Vedras	UF das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	Rua da Estação - Outeiro da Cabeça	39° 11' 28,47" N, 9° 10' 37,84" O	Regional	
Bombarral	Bombarral	Bombarral	Rua Júlio Tornelli, 2540-112, Bombarral	39° 15' 54,33" N, 9° 09' 13,15" O	Regional	
Paul	Bombarral	Roliça	Rua do Aterro 2540 Bombarral	39° 17' 39,41" N, 9° 09' 45,66" O	Regional	
São Mamede	Bombarral	Roliça	Rua da Estação 2540 São Mamede	39° 19' 19,01" N, 9° 10' 45,65" O	Regional	
Dagorda-Peniche	Óbidos	Vermelha	Rua do Apeadeiro A. D.ª Gorda	39° 20' 40,2" N, 9° 10' 20,74" O	Regional	
Óbidos	Óbidos	Freguesia de S.ª Maria S. Pedro e Sobral da Lagoa	Óbidos (Santa Maria)	39° 21' 53,48" N, 9° 09' 32,68" O	Regional	
Caldas da Rainha	Caldas da Rainha	UF de Caldas da Rainha- N.ª Sra. do Pópulo Coto e S. Gregório	Largo da Estação de Caminhos de Ferro, 2500-156, Caldas da Rainha	39° 24' 23,39" N, 9° 08' 26,14" O	Regional Inter regional	
Salir do Porto	Caldas da Rainha	Salir do Porto	Salir do Porto	39° 29' 32,83" N, 9° 08' 50,28" O	Regional	
São Martinho do Porto	Alcobaça	São Martinho do Porto	Largo 28 de Maio, São Martinho do Porto	39° 30' 29,56" N, 9° 07' 59,26" O	Regional Inter regional	
Famalicão da Nazaré	Nazaré	Famalicão da Nazaré	Mouchinha - Famalicão	39° 31' 53,43" N, 9° 05' 09,18" O	Regional	
Valado-Nazaré-Alcobaça	Nazaré	Valado dos Frades	Largo da Estação - Valado dos Frades NZR	39° 35' 06,44" N, 9° 01' 00,11" O	Regional Inter regional	
Pataias	Alcobaça	UF de Pataias e Martingança	Pataias	39° 39' 19,84" N, 8° 59' 05,95" O	Regional	
Martingança	Alcobaça	UF de Pataias e Martingança	Martingança	39° 41' 14,01" N, 8° 56' 45,23" O	Regional Inter regional	